



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 017/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº 49, nessa, denominado **CONTRATANTE**, e **ALGOR METALÚRGICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.457/0001-95, com sede junto à Avenida Amadeu Paradinha, nº 11, Berçário Industrial, no Município de Nova Prata – RS, neste ato representada pela Sra. **Lourdes Balzan Fabro**, inscrita no CPF sob o nº 721.534.230-15, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no Processo nº 008/2020, Edital de Pregão Presencial nº 006/2020, bem como Convênio nº 886148/2019, anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A referida contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos Agrícolas para integrar a Patrulha Agrícola do Município, quais sejam, nos termos das propostas apresentadas:

-01 (um) tanque de água novo, com capacidade de 300 (três mil), litros, de arrasto com engate para acoplamento em trator, com eixo duplo ou eixo de rodagem dupla, de cabeçalho fixo, com pneus novos, bomba de acionamento por tomada de força de trator, engate para trator, chassi em aço, aos 16. Marca Algor, Modelo 3000 L., no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

-01 (um) guindaste articular veicular hidráulico novo, com momento de carga de 4.000 kgm.f, com duas lanças hidráulicas e uma manual, duas sapatas dianteiras com extensões manuais, giro de 360°, kit de montagem e óleo hidráulico, com adequação NR 12, controle remoto, com inclinômetro, com alcance horizontal de sete metros, alcance vertical de oito metros, com limitador de carga, com bomba manual de emergência, com cesto aéreo auto nivelado em fibra para 01 (uma) pessoa, com montagem de equipamento e chassi e readequação do tanque e/ou caixa de bateria ou demais componentes por conta da empresa vencedora, peso aproximado standard 760 kg, 2 estabilizadores, vazão nominal da bomba 22 lt/min. Marca PHD, Modelo PHD 4503, no valor de R\$ 94.444,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, por 12 (doze) meses. Período mínimo de validade da garantia.

Os objetos deverão ser entregues, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1127, nesta Cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição dos objetos, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 109.444,00 (cento e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a vista, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e a informação de “aceite” da licitação pelo Ministério da Agricultura (MAPA).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06 SEC. MUN. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
06.01 GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
06.01.20.608.0068.1080.1010 Equipam. Mat.Perman.Patrolha Agrícola-
PR4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
R\$ 151.000,00.

CONTRAPARTIDA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
06.01 GABINETE DO SECRETARIO, DEPARTAMENTO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
06.01.20.608.0068.1083.0001 Equipamentos. Material Permanente Patrulha Agrícola
18 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RL: 01 R\$ 30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da vigência desse instrumento.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses;

Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica na sede do Município, sem qualquer ônus (com exceção da aquisição das peças e materiais que deverão ser substituídos) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso seja necessário, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos que apresentarem qualquer defeito e encaminhar a assistência técnica, devendo proceder a devolução, após o conserto/manutenção, em perfeito funcionamento, sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;
Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 006/2020, o termo de referência e seus anexos, bem como o Convênio nº 886148/2019, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho - RS, 23 de abril de 2020.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Algor Metalúrgica Ltda
Contratada

Testemunhas: